



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1058

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Edital	4
Poder Legislativo	5
Atos Oficiais	5
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1058

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.893 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Marau.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a revisão nos subsídios dos ocupantes dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Marau, conforme determina o artigo 6º da Lei Municipal 5.725, de 11 de setembro de 2020, no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), com base na inflação acumulada no ano de 2021, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotação própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 5.894 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Legislativo conceder revisão geral aos servidores públicos ativos, estatutários e celetistas, inativos e pensionistas do Poder Legislativo de Marau.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder revisão geral aos servidores públicos ativos, estatutários e celetistas, inativos e pensionistas do Poder Legislativo de Marau, em 12 % (doze por cento), sobre os valores básicos dos padrões de vencimento e salários atualmente em vigor.

Art. 2º. A revisão geral será aplicada a partir de 1º de março de 2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de rubricas próprias, existentes na lei orçamentária vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 5.895 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão nos subsídios dos Secretários Municipais do Município de Marau.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a revisão nos subsídios dos ocupantes dos cargos de Secretários Municipais do Município de Marau, conforme determina o artigo 4º da Lei Municipal 5.726, de 11 de setembro de 2020, no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), com base na inflação acumulada no ano de 2021, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotação própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 5.896 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 1.402 de 18 de maio de 1990 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Marau e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o Parágrafo Primeiro do Art. 56,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1058

Página 3 de 5

Art. 58, Inciso II do Art. 67, Art. 74, caput e Parágrafo 4º, e Parágrafo Primeiro do Art. 104, da Lei Municipal nº 1.402, de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Marau e dá outras providências que passa a ter a seguinte redação:

Art. 56 (...)

§ 1º O serviço extraordinário, após desconto dos períodos de atraso e saídas antecipadas, será remunerado por hora de trabalho, com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal.

Art. 58 O exercício em cargo em comissão ou de função gratificada não está sujeito a remuneração por serviço extraordinário.

Art. 67 (...)

II - a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível;

Art. 74 Ao servidor que, por determinação da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente da sede do município, no desempenho de suas atribuições, ou por interesse e determinação da administração, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 4º O valor das diárias será estabelecido por lei específica.

Art. 104 (...)

§ 1º Os adicionais, exceto o por tempo de serviço e triênios por assiduidade, que serão computados sempre integralmente, as gratificações e o valor de função gratificada não percebidos durante todo o período aquisitivo, serão computadas proporcionalmente, observando os valores do período aquisitivo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 5.897 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 4.622 de 17 de dezembro de 2010 que dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diárias a servidores e demais ocupantes de cargos e funções nos órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o Art. 6º e 7º, da Lei Municipal nº 4.622, de 17 de dezembro de 2022, que dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diárias a servidores e demais ocupantes de cargos e funções nos órgãos da administração pública municipal e dá outras providências, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Quando o deslocamento ocorrer a serviço da administração, dentro do território do Município, e a distância for superior a dez quilômetros da sede, as diárias terão o valor de 20% (vinte por cento), do valor previsto na cláusula terceira.

Art. 7º Quando o deslocamento for superior a 100 km e não exigir pernoite fora da sede do Município, mas exigir no mínimo duas refeições, será pago 50% (cinquenta por cento) do valor das diárias, previsto no artigo terceiro.

Parágrafo Único. Se o deslocamento for inferior a 100 km de distância da sede do município será pago 40% (quarenta por cento) do valor das diárias, previsto no artigo terceiro.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 5.898 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo conceder reposição aos servidores públicos ativos, estatutários e celetistas, inativos e pensionistas do Município de Marau.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição aos servidores públicos ativos, estatutários e celetistas, inativos e pensionistas do Município de Marau, em 12 % (doze por cento), sobre os valores básicos dos padrões de vencimento e salários atualmente em vigor.

Art. 2º. A reposição será aplicada a partir de 1º de março de 2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de rubricas próprias, existentes na lei orçamentária vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1058

Página 4 de 5

Prefeito de Marau
YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO
Secretária Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

TOMADA DE PREÇOS POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº 05/2022

O MUNICÍPIO DE MARAU, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às **16:00** horas do dia **18 de março de 2022**, serão recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para o **TOMADA DE PREÇOS POR VIDEOCONFERÊNCIA**, do tipo "Menor Preço Global", e no dia **21 de março de 2022 às 09:00 horas**, na Sala de Licitações, será aberta a **sessão por videoconferência**, para a **Contratação de empresa para execução de obra de construção da EMEI Nova Alternativa**, em conformidade com o Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.658, de 29 de abril de 2020, Lei Municipal 5.707, de 13 de maio de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07:30 às 11:30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: www.pmmarau.com.br, onde cópia do Edital poderá ser obtida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
23 de fevereiro de 2022.
IURA KURTZ
Prefeito Municipal de Marau

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL Nº057/2022

IURA KURTZ Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por **prazo determinado** através de **Contrato Administrativo**, observando a ordem de classificação do **Edital nº 005/2022** que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados para o cargo de **Professor, Psicopedagogo**.

Professor Educação Infantil

Classificação	Nome	Data Nasc.
105	Eduarda Colett	11/09/1990
106	Vera Lucia Policarpo Mikkelsen	10/07/1962

107	Leá Pelisson	27/08/1982
108	Aline Camera Francescheto	28/09/1986
109	Marina Coldebella	25/06/1992
110	Juliana Andreis Sabbi	15/02/1961
111	Marta Regina Girardi Borelli	23/11/1961

Professor Anos Iniciais

Classificação	Nome	Data Nasc.
89	Juliana Paula Mattiello	11/07/1984
90	Marivana Ribeiro Vieira	12/04/1965
91	Rubia de Fatima Batu	14/09/1973
92	Maristela Schmidt	12/08/1981
93	Bruna Mascarello	04/03/1994
94	Adriane Solangen Berghetti	22/01/1970
95	Zenaide da Silva Grassi	21/07/1978

Professor Educação Especial

Classificação	Nome	Data Nasc.
1	Elisangela de Britto Rosa	29/08/1983
2	Ellen Sabrina Trindade Pereira	06/08/1990

Professor Geografia

Classificação	Nome	Data Nasc.
9	Natália Formagini Gaglietti	04/05/1978

Psicopedagogo

Classificação	Nome	Data Nasc.
16	Marcia Rita Wustro	12/03/1975

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 03 (três) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
Aos 25 dias do mês de fevereiro de 2022.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau
Registra-se e Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL Nº058/2022

IURA KURTZ Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por **prazo determinado** através de **Contrato Administrativo**, observando a ordem de classificação do **Edital nº 266/2021** que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados para o cargo de **Servente Rural**.

SERVENTE RURAL

Classificação	Nome	Data Nascimento
3	Luciane de Fatima Cabral	27/06/1980

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 03 (três) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 25 dias do mês de fevereiro de 2022.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau
Registra-se e Publique-se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1058

Página 5 de 5

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 009/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Concede férias à Carlos Rizzotto

O Presidente da Câmara Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa

RESOLVE:

“ 1. CONCEDER, férias regulamentares ao CARLOS RIZZOTTO, Chefe de gabinete, a partir de 02 de março de 2022, pelo período de 10 (dez) dias, devendo retornar as suas atividades no dia 12 de março de 2022, ou no primeiro dia útil após essa data em horário normal de expediente.

2. As férias constantes do parágrafo anterior, referem-se ao período aquisitivo de 04.01.2021 a 03.01.2022.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE

SALA LYDIO THOMAZ ANTONIO BERGONSI

CM de Marau RS, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2022.

Vereador Joao Vagner da Rosa Daré

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Vereador Jonas Sebben

Primeiro Secretário